



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

LEI Nº742/2006

SÚMULA: Altera a Lei nº 657/2002 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 10 mais dois incisos e alterado seu parágrafo único, com a seguinte redação:

IV - *Classe PGM – integrada por profissionais com licenciatura plena em curso específico na área de educação e que tenham concluído curso de pós-graduação em nível de Mestrado, relacionados à área de educação;*

V - *Classe PGD – integrada por profissionais com licenciatura plena em curso específico na área de educação e que tenham concluído curso de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado, relacionados à área de educação;*

Parágrafo único. *Cada classe é constituída de 30 (trinta) referências, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira."*

Art. 2º Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 17, o inciso IX, com a seguinte redação

IX - *condições emocionais para o exercício das atividades de magistério."*

Art. 3º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *A função de diretor de unidade escolar de ensino fundamental ou de centro municipal de educação infantil, será ocupada por profissional do quadro de magistério no cargo de professor, portador de Licenciatura Plena, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

Art. 4º Fica alterado o art. 28 e acrescentado do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 28. *Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 1,5%(um e meio por cento) para cada referência."*

.....
§ 3º *O professor poderá avançar até duas referências a cada dois anos, conforme disposto no regulamento de avaliação e promoção na carreira."*

Art. 5º O art. 29 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. *O professor em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de um ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nesta situação.*

Parágrafo único. A segunda promoção horizontal aos que concluíram com êxito o estágio probatório será efetuada somente após decorrido um interstício de vinte e quatro meses da promoção decorrente de sua conclusão e deverá coincidir com a promoção dos demais professores estáveis".

Art. 6º A expressão "Anexos III e IV" do art. 38 é substituída pela expressão "Anexo III."

Art. 7º É acrescentado ao art. 49 o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. *A partir do vigésimo sexto ano de serviço público municipal, o adicional de tempo de serviço do professor passará de um por cento para cinco por cento por ano trabalhado, até o limite de cinquenta por cento."*

Art. 8º Fica excluído o Anexo IV e substituídos os Anexos II e III.

Art. 9º Os professores serão reenquadrados na nova Tabela de Vencimentos mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

I - na classe correspondente à habilitação que possuir na data da publicação de Decreto de reenquadramento, conforme definido no art. 10, com a redação dada por esta Lei;

II - na referência correspondente ao seu tempo de serviço no magistério público municipal, contados de forma contínua.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2006, mediante decreto de reenquadramento, a ser expedido no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e seis.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

ANEXO II

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

CLASSES	CÓDIGOS	REFEREN CIAS	NÍVES DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
MA	PROF – MA	1 a 30	Magistério de 2º Grau Nível médio	LP, PG, PGM PGD
LP	PROF - LP	1 a 30	Licenciatura Plena	PG, PGM, PGD
PG	PROF – PG	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	PGM e PGD
PGM	PROF – PGM	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado	PGD
PGD	PROF – PGD	1 a 30	Pós-graduação em nível de Doutorado	-----